



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PARCERIAS DE INFRAESTRUTURA

TERMO

TERMO ADITIVO Nº 001/2025-FUNDEINFRA

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2025-SEINFRA/GOINFRA x COMIGO (SEI n. 73296308), REFERENTE AO REGIME DE COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - FUNDEINFRA, E ESTABELECER CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES MÚTUAS PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA DAS PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO GESTOR DO FUNDEINFRA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - GOINFRA, E, A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, TENDO COMO INTERVENIENTE INTERESSADO O MUNICÍPIO DE RIO VERDE.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, localizada nesta capital de Goiânia do Estado de Goiás, na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, representada por seu titular, Adib Elias Júnior, Secretario de Estado, e a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, representada por seu titular, Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente, e a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE - COMIGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.077.618/0001-85, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1.878, Jardim Goiás, em Rio Verde, Goiás, bem como, todas as suas filiais/entrepostos, doravante denominada ACORDANTE, neste ato, representada pelo Srº. Antonio Chavaglia, portador do RG nº 4.546.167-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 025.686.831-04, residente e domiciliado na Rua Villa 01, Quadra 03, Lote 20, Residencial Mafiori, Rio Verde, Goiás, na condição de Presidente do Conselho; pelo Srº Dourivan Cruvinel de Souza, inscrito no CPF nº 038.925.141-00, na condição de Presidente Executivo; e, pelo Srº José Batista Ferreira, inscrito no CPF nº 071.390.631-68, na condição de Procurador constituído pela ACORDANTE, e o **Município de Rio Verde - GO**, neste ato representado pelo Wellington Soares Carrijo Filho, na condição de Interventor Interessado, resolvem, com fulcro no que dispõe na Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, Lei Nº 22.940, de 23 de agosto de 2024 e no Regulamento para Aplicação do Art. 6-A da Lei nº 21.670/2022, celebrar o 1º Aditivo do Termo de Compromisso, tendo em vista o que consta dos autos do Processo SEI nº 202520920000562, mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

01.1 - O presente aditamento, nos termos da Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, e do Regulamento para Aplicação do Art. 6-A da Lei nº 21.670/2022, e, considerando o pronunciamento da Procuradoria Setorial pelo PARECER JURÍDICO SEINFRA/PROCSET Nº 125/2025 (SEI n. 76690356), a devida Autorização conjunta da SEINFRA e GOINFRA (SEI n. 76654697) constante dos autos, fundamentado na manifestação e justificativa da área técnica (SEI n. 76623968, 76624078, 76607154, e suas documentações técnicas referenciadas), Plano de Compensação Atualizado (SEI n. 76659125), o presente Aditivo estabelece a inclusão de novos trechos no objeto do Termo de Compromisso Nº 002/2025-SEINFRA/GOINFRA x COMIGO (documento SEI n. 73296308), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DOS NOVOS TRECHOS NO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

02.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir 5 (cinco) novos trechos aprovados pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA, em conformidade com as Manifestações de Interesse da COMIGO (SEI n. 76597812, SEI n. 76570354, SEI n. 76570440), no objeto do Termo de Compromisso Nº 002/2025-SEINFRA/GOINFRA x COMIGO (documento SEI n. 73296308):

- **RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-570, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR-060 E O ENTRONCAMENTO DA GO-210 (FIM PAVIMENTAÇÃO), COM EXTENSÃO DE 6,00 KM** (SRE-570EGO0020), em conformidade com a Resolução Nº 018/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76571127) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 056/2025-FUNDEINFRA.
- **IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO NA INTERSEÇÃO DA RODOVIA GO-174 COM A RODOVIA GO-210, NO TRECHO DO ANEL VIÁRIO DE RIO VERDE PARA ACESSO À TECNOSHOW, COM EXTENSÃO DE 80 METROS** (SRE-174EGO0160 / SRE-210EGO0490), em conformidade com a Resolução Nº 015/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76572397) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 053/2025-FUNDEINFRA.
- **RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-174, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA GO-210 E O INÍCIO DA DUPLICAÇÃO (TECNOSHOW), COM EXTENSÃO DE 5,6 KM** (SRE-174EGO0160), em conformidade com a Resolução Nº 016/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76572014) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 054/2025-FUNDEINFRA.
- **DUPLICAÇÃO DA RODOVIA GO-174, NO SEGMENTO DE 3 KM NO ACESSO À TECNOSHOW - FEIRA DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO, LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR-060 E O ENTRONCAMENTO DA GO-210** (SRE-174EGO0160), em conformidade com a Resolução Nº 001/2024-FUNDEINFRA (SEI nº 76598114), Resolução Nº 012/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76602954) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 012/2023-FUNDEINFRA.
- **RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-174, NO TRECHO ENTRE O FIM DA DUPLICAÇÃO (TECNOSHOW) E O ENTRONCAMENTO DA BR-060, COM**

EXTENSÃO DE 6,40 KM (SRE-174EGO0160 e SRE-174EGO0155), em conformidade com a Resolução Nº 017/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76572112) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 055/2025-FUNDEINFRA.

02.2 - Altera o prazo de execução estimado para 19 (dezenove) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual da execução do objeto, conforme Cronograma físico-financeiro (SEI n. 76623937) que passa a integrar o Termo de Compromisso Nº 002/2025-SEINFRA/GOINFRA x COMIGO (documento SEI n. 73296308).

03. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO

03.1 - Altera a **cláusula primeira** do Termo de Compromisso Nº 002/2025-SEINFRA/GOINFRA x COMIGO (documento SEI n. 73296308), nos seguintes termos:

Onde se lê:

"[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente regime de compensação com débitos da contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, tem por objeto estabelecer as condições e obrigações mútuas para realização de investimentos de infraestrutura para a execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA GO-570, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR-060 (FIM PAVIMENTAÇÃO) E O ENTRONCAMENTO DA GO-210 (RIO VERDE), COM EXTENSÃO DE 7,86 KM** (SRE-570EGO0010 / SRE-570EGO0015), conforme anteprojetos referenciados no Processo SEI nº 202520920000562 a serem apresentados pela GOINFRA, Manifestação de Interesse (SEI nº 73294761), Proposta detalhada de execução do objeto (SEI nº 73295565 e SEI nº 73296301), Plano de Trabalho (SEI nº 73295565), Cronograma físico-financeiro da execução em 12 (doze) meses (SEI nº 73296301) e Proposta de valores para compensação (SEI nº 73295601), analisados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA em conjunto com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, da proposta aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O investimento compreenderá a elaboração dos projetos executivos, às obras e etapas constantes do projeto elaborado e eventuais adequações técnicas de projeto que surgirem durante as fases de execução da obra desde que aprovadas pela diretoria técnica responsável da GOINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A GOINFRA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Compromisso, toda a documentação técnica relacionada à elaboração do anteprojeto, inclusive do Termo de Aprovação pela diretoria técnica responsável.

[...]"

Leia-se:

"[...]

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente regime de compensação com débitos da contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, tem por objeto estabelecer as condições e obrigações mútuas para realização de investimentos de infraestrutura para a execução de obras do **ANEL VIÁRIO DE RIO VERDE, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO (OBRA DE ARTE ESPECIAL - OAE)**, conforme anteprojetos referenciados no Processo SEI

nº 202520920000562 apresentados pela GOINFRA, Manifestações de Interesse (SEI nº 73294761, 76597812, 76570354, 76570440), Proposta detalhada de execução do objeto (SEI nº 76607132, 76607118, 76607136, 76607138, 76607139, 76607150, 76607152, 76607153, 76607163, 76607154, 76607173, 76607183, 76607184, 76607176, 76607185, 76607178, 76607179, 76607180, 76623937, 76605769, 76623968, 76624078), Plano de Trabalho Atualizado (SEI nº 76575150), Cronograma físico-financeiro da execução em 19 (dezenove) meses (SEI nº 76623937) e Proposta de valores para compensação Atualizada (SEI nº 76659125), analisados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA em conjunto com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, da proposta aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O investimento compreenderá a elaboração dos projetos executivos, às obras e etapas constantes do projeto elaborado e eventuais adequações técnicas de projeto que surgirem durante as fases de execução da obra desde que aprovadas pela diretoria técnica responsável da GOINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As obras integrantes do complexo do **ANEL VIÁRIO DE RIO VERDE** aprovadas pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA, constantes do Anteprojeto apresentado, são:

i) **RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-570, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR-060 E O ENTRONCAMENTO DA GO-210 (FIM PAVIMENTAÇÃO), COM EXTENSÃO DE 6,00 KM** (SRE-570EGO0020), em conformidade com a Resolução Nº 018/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76571127) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 056/2025-FUNDEINFRA.

ii) **PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA GO-570, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR-060 (FIM PAVIMENTAÇÃO) E O ENTRONCAMENTO DA GO-210 (RIO VERDE), COM EXTENSÃO DE 8,84 KM** (SRE-570EGO0010 / SRE-570EGO0015), em conformidade com a Resolução Nº 016/2023-FUNDEINFRA (SEI nº 73297399), Resolução Nº 013/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 73509091) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 020/2023-FUNDEINFRA.

iii) **IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO NA INTERSEÇÃO DA RODOVIA GO-174 COM A RODOVIA GO-210, NO TRECHO DO ANEL VIÁRIO DE RIO VERDE PARA ACESSO À TECNOSHOW, COM EXTENSÃO DE 80 METROS** (SRE-174EGO0160 / SRE-210EGO0490), em conformidade com a Resolução Nº 015/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76572397) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 053/2025-FUNDEINFRA.

i v) **RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-174, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA GO-210 E O INÍCIO DA DUPLICAÇÃO (TECNOSHOW), COM EXTENSÃO DE 5,6 KM** (SRE-174EGO0160), em conformidade com a Resolução Nº 016/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76572014) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 054/2025-FUNDEINFRA.

v) **DUPLICAÇÃO DA RODOVIA GO-174, NO SEGMENTO DE 3 KM NO ACESSO À TECNOSHOW - FEIRA DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO, LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR-060 E O ENTRONCAMENTO DA GO-210** (SRE-174EGO0160), em conformidade com a Resolução Nº 001/2024-FUNDEINFRA (SEI nº 76598114), Resolução Nº 012/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76602954) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024) referente à Proposta Nº 012/2023-FUNDEINFRA.

vi) **RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-174, NO TRECHO ENTRE O FIM DA DUPLICAÇÃO (TECNOSHOW) E O ENTRONCAMENTO DA BR-060, COM EXTENSÃO DE 6,40 KM** (SRE-174EGO0160 e SRE-174EGO0155), em conformidade com a Resolução Nº 017/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76572112) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 055/2025-FUNDEINFRA.

[...]"

03.2 - Altera a **cláusula segunda** do Termo de Compromisso Nº 002/2025-SEINFRA/GOINFRA x COMIGO (documento SEI n. 73296308), nos seguintes termos:

Onde se lê:

"[...]

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do objeto, estimado, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA é de R\$ 32.310.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dez mil reais), em conformidade com a Resolução Nº 016/2023-FUNDEINFRA (SEI nº 73297399) e a Resolução Nº 013/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 73509091) referente à Proposta Nº 020/2023-FUNDEINFRA, com prazo de execução estimado de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual da execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro deste termo de compromisso. O valor do investimento poderá ser aditado, caso seja necessário, desde que aprovado em Resolução do Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

[...]"

Leia-se:

"[...]

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do objeto, estimado, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA é de R\$ 173.476.578,47 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), em conformidade com as Resoluções FUNDEINFRA (SEI nº 76571127, 73297399, 73509091, 76572397, 76572014, 76598114, 76602954, 76572112, 76625024) referente às propostas aprovadas pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA, com prazo de execução estimado de 19 (dezenove) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual da execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro deste termo de compromisso. O valor do investimento poderá ser aditado, caso seja necessário, desde que aprovado em Resolução do Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

[...]"

03.3 - Altera o **item V da cláusula sétima** do Termo de Compromisso Nº 002/2025-SEINFRA/GOINFRA x COMIGO (documento SEI n. 73296308), nos seguintes termos:

Onde se lê:

"[...]

V. Exigir da empresa executora a contratação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, também conhecida como seguro de conclusão de obra, em percentual sobre o valor do investimento total, nos termos do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, que garanta a indenização de eventuais prejuízos causados pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

[...]"

Leia-se:

"[...]

V. Exigir da empresa executora a contratação de garantia, na modalidade seguro-garantia, em percentual de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato (inclusive aditivos e reajustes), que garanta a indenização de eventuais prejuízos causados pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

[...]"

04. CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO E DA RATIFICAÇÃO

04.1 - O presente instrumento poderá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

04.2 - Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Compromisso Nº 002/2025-SEINFRA/GOINFRA x COMIGO (documento SEI n. 73296308) não conflitantes com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do instrumento original, com efeitos retroativos à data da formalização do termo de compromisso, no que couber.

Por assim estarem acordadas, assinam este instrumento os representantes das partes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ADIB ELIAS JÚNIOR
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA

(assinado eletronicamente)

JOSÉ BATISTA FERREIRA
Procurador Constituído da COMIGO
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

(assinado eletronicamente)

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito do Município de Rio Verde/GO
Interveniente Interessado

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2025 SEINFRA/GOINFRA X COMIGO

(Consolidado com 1º Aditivo - Termo Aditivo Nº 001/2025-FUNDEINFRA)

Termo de Compromisso que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - GOINFRA e a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, tendo como interveniente interessado o MUNICÍPIO DE RIO VERDE.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, localizada nesta capital de Goiânia do Estado de Goiás, na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, representada por seu titular, Adib Elias Júnior, Secretario de Estado, e a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, representada por seu titular, Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente, e a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE - COMIGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.077.618/0001-85, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1.878, Jardim Goiás, em Rio Verde, Goiás, bem como, todas as suas filiais/entrepostos, doravante denominada ACORDANTE, neste ato, representada pelo Srº. Antonio Chavaglia, portador do RG nº 4.546.167-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 025.686.831-04, residente e domiciliado na Rua Villa 01, Quadra 03, Lote 20, Residencial Mafiori, Rio Verde, Goiás, na condição de Presidente do Conselho; pelo Srº Dourivan Cruvinel de Souza, inscrito no CPF nº 038.925.141-00, na condição de Presidente Executivo; e, pelo Srº José Batista Ferreira, inscrito no CPF nº 071.390.631-68, na condição de Procurador constituído pela ACORDANTE, e o **Município de Rio Verde - GO**, neste ato representado pelo Wellington Soares Carrijo Filho, na condição de Interveniente Interessado, resolvem, com fulcro no que dispõe na Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, Lei Nº 22.940, de 23 de agosto de 2024 e no Regulamento para Aplicação do Art. 6-A da Lei nº 21.670/2022, celebrar o presente Termo de Compromisso, tendo em vista o constante do processo SEI nº 202520920000562 mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente regime de compensação com débitos da contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, tem por objeto estabelecer as condições e obrigações mútuas para realização de investimentos de infraestrutura para a execução de obras do **ANEL VIÁRIO DE RIO VERDE, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO (OBRA DE ARTE ESPECIAL - OAE)**, conforme anteprojetos referenciados no Processo SEI nº 202520920000562 apresentados pela GOINFRA, Manifestações de Interesse (SEI nº 73294761, 76597812, 76570354, 76570440), Proposta detalhada de execução do objeto (SEI nº 76607132, 76607118, 76607136, 76607138, 76607139, 76607150, 76607152, 76607153, 76607163, 76607154, 76607173, 76607183, 76607184, 76607176, 76607185, 76607178, 76607179, 76607180, 76623937, 76605769, 76623968, 76624078), Plano de Trabalho Atualizado (SEI nº 76575150), Cronograma físico-financeiro da execução em 19 (dezenove) meses (SEI nº 76623937) e Proposta de valores para compensação Atualizada (SEI nº 76659125), analisados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA em conjunto com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, da proposta aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA. **(N.R. - 1º Aditivo)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O investimento compreenderá a elaboração dos projetos executivos, às obras e etapas constantes do projeto elaborado e eventuais adequações técnicas de projeto que surgirem durante as fases de execução da obra desde que aprovadas pela diretoria técnica responsável da GOINFRA. **(N.R. - 1º Aditivo)**

PARÁGRAFO SEGUNDO. As obras integrantes do complexo do **ANEL VIÁRIO DE RIO VERDE** aprovadas pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA, constantes do Anteprojeto apresentado, são: **(N.R. - 1º Aditivo)**

i) **RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-570, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR-060 E O ENTRONCAMENTO DA GO-210 (FIM PAVIMENTAÇÃO), COM EXTENSÃO DE 6,00 KM** (SRE-570EGO0020), em conformidade com a Resolução Nº 018/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76571127) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 056/2025-FUNDEINFRA. **(N.R. - 1º Aditivo)**

i i) **PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA GO-570, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR-060 (FIM PAVIMENTAÇÃO) E O ENTRONCAMENTO DA GO-210 (RIO VERDE), COM EXTENSÃO DE 8,84 KM** (SRE-570EGO0010 / SRE-570EGO0015), em conformidade com a Resolução Nº 016/2023-FUNDEINFRA (SEI nº 73297399), Resolução Nº 013/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 73509091) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 020/2023-FUNDEINFRA. **(N.R. - 1º Aditivo)**

iii) **IMPLEMENTAÇÃO DO VIADUTO NA INTERSEÇÃO DA RODOVIA GO-174 COM A RODOVIA GO-210, NO TRECHO DO ANEL VIÁRIO DE RIO VERDE PARA ACESSO À TECNOSHOW, COM EXTENSÃO DE 80 METROS** (SRE-174EGO0160 / SRE-210EGO0490), em conformidade com a Resolução Nº 015/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76572397) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 053/2025-FUNDEINFRA. **(N.R. - 1º Aditivo)**

i v) **RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-174, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA GO-210 E O INÍCIO DA DUPLICAÇÃO (TECNOSHOW), COM EXTENSÃO DE 5,6 KM** (SRE-174EGO0160), em conformidade com a Resolução Nº 016/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76572014) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 054/2025-FUNDEINFRA. **(N.R. - 1º Aditivo)**

v) **DUPLICAÇÃO DA RODOVIA GO-174, NO SEGMENTO DE 3 KM NO ACESSO À TECNOSHOW - FEIRA DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO, LOCALIZADO NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA BR-060 E O ENTRONCAMENTO DA GO-210** (SRE-174EGO0160), em conformidade com a Resolução Nº 001/2024-FUNDEINFRA (SEI nº 76598114), Resolução Nº 012/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76602954) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024) referente à Proposta Nº 012/2023-FUNDEINFRA. **(N.R. - 1º Aditivo)**

vi) **RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-174, NO TRECHO ENTRE O FIM DA DUPLICAÇÃO (TECNOSHOW) E O ENTRONCAMENTO DA BR-060, COM EXTENSÃO DE 6,40 KM** (SRE-174EGO0160 e SRE-174EGO0155), em conformidade com a Resolução Nº 017/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76572112) e Resolução Nº 040/2025-FUNDEINFRA (SEI nº 76625024), referente à Proposta Nº 055/2025-FUNDEINFRA. **(N.R. - 1º Aditivo)**

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do objeto, estimado, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA é de **R \$ 173.476.578,47 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, em conformidade com as Resoluções FUNDEINFRA (SEI nº 76571127, 73297399, 73509091, 76572397, 76572014, 76598114, 76602954, 76572112, 76625024) referente às propostas aprovadas pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA, com prazo de execução estimado de 19 (dezenove) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual da execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro deste termo de compromisso. O valor do investimento poderá ser aditado, caso seja necessário, desde que aprovado em Resolução do Conselho Gestor do FUNDEINFRA. **(N.R. - 1º Aditivo)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto contratual sujeita a assinatura do presente termo e implica na concordância da ACORDANTE e empresa executora com a adequação de todas as peças técnicas (inclusive dos projetos executivos aprovados durante a execução do objeto) integrantes ao processo administrativo a que se vincula este objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer alteração no projeto e no cronograma físico-financeiro deste termo de compromisso deverá ser submetida à aprovação prévia da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA e comunicada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, inclusive possíveis adequações, se necessário, mediante prévio aditivo a este Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, regulamentar a forma de fiscalização da obra, medição dos quantitativos executados durante as fases de execução da obra até a instrução do checklist da documentação que subsidiará os pagamentos pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA regulamentar a forma de acompanhamento e monitoramento da execução da obra nos termos da Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO. A responsabilidade pela elaboração do anteprojeto, aprovação dos projetos executivos, bem como suas adequações, orçamentação, fiscalização e medição da obra a ser contratada pela ACORDANTE é única, integral e exclusiva da GOINFRA, restringindo-se a obrigação da ACORDANTE à contratação para execução da obra e pelo pagamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO. A ACORDANTE somente efetivará os pagamentos à empresa contratada para a execução da obra após elaboração da medição e expressa autorização da diretoria técnica responsável da GOINFRA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por se tratar de obra de interesse do Município de Rio Verde - GO, a Administração Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana, dará suporte à ACORDANTE e à GOINFRA no acompanhamento da execução da obra, quando demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor gasto pela ACORDANTE na execução será resarcido pelo Estado de Goiás, mediante compensação com os créditos do FUNDEINFRA, sem prejuízo dos demais incentivos fiscais e financeiros previstos em outros termos de acordo e na legislação tributária estadual, que poderão ser fruídos cumulativamente, limitado ao valor do investimento aprovado pelo FUNDEINFRA conforme cláusula segunda e possíveis aditamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a assinatura do presente Termo de Compromisso, a ACORDANTE passará a depositar todos os valores apurados de contribuição ao FUNDEINFRA, em conta corrente especial, de sua titularidade, aberta exclusivamente para esse fim no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3307-3, CONTA CORRENTE N. 7.286-9 no município de Rio Verde - GO, até o limite do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A conta corrente é administrada pela ACORDANTE, que fica autorizada a movimentá-la exclusivamente para depósitos dos recursos e para saque decorrente de compensações com pagamentos realizados nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA desse Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Inexistindo saldo financeiro na conta, a ACORDANTE não realizará o(s) pagamento(s) da medição(ões) em favor da empresa executora, sendo o(s) pagamento(s) automaticamente prorrogado(s) para o(s) mês(es) subsequente(s).

PARÁGRAFO QUARTO. Após a finalização da obra, nos termos da CLÁUSULA SEXTA do inciso XVI, o eventual saldo constante na conta corrente, proveniente dos depósitos e/ou seus rendimentos deverá ser restituído ao FUNDEINFRA, no prazo de até 20 (vinte) dias, por meio do recolhimento de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE.

PARÁGRAFO QUINTO. A ACORDANTE somente poderá compensar, sacando/transferindo da conta corrente, os valores efetivamente gastos e comprovados perante a GOINFRA conforme este Termo, independente do investimento previsto para cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso seja comprovada a movimentação indevida na conta corrente, de valores não autorizados, a ACORDANTE fica obrigada restituir ao FUNDEINFRA os valores compensados indevidamente, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA. Impede a fruição do crédito e obriga a ACORDANTE a restituir ao FUNDEINFRA os valores de crédito efetivamente utilizados, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês:

- I. a desistência do projeto;
- II. a falta de comprovação dos investimentos (pagamentos) propostos;
- III. infração insanável às disposições deste termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula, a GOINFRA notificará a ACORDANTE, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, quando for o caso, findo o qual, não havendo a ACORDANTE providenciado a regularização, a GOINFRA oficiará à SEINFRA para revogação do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de desistência da execução da obra pela empresa executora, distrato ou rescisão contratual, a ACORDANTE apenas devolverá os valores eventualmente existentes na conta corrente criada para esse fim. Nessa ocasião, a CONTRATANTE/ACORDANTE poderá realizar os pagamentos referentes aos serviços efetivamente realizados, desde que autorizados pela GOINFRA até a data da desistência, distrato ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a efetivação da revogação a ACORDANTE fica obrigada a restituir ao FUNDEINFRA, no prazo de até 20 (vinte) dias, os valores creditados indevidamente, atualizados pelo IPCA + 1% ao mês, por meio do recolhimento de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE.

CLÁUSULA QUINTA. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA:

- I. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento total do objeto do Termo de Compromisso, com acesso integral aos processos correlatos e relacionados obrigatoriamente ao processo SEI deste Termo de Compromisso;
- II. Prestar apoio técnico no uso de suas atribuições legais, junto à GOINFRA para o efetivo cumprimento deste Termo de Compromisso e execução da obra;
- III. Requerer da CONTRATANTE e da GOINFRA informações técnicas e administrativas relativas ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- IV. Analisar em conjunto com a GOINFRA, a minuta do contrato a ser firmado entre a contratante (ACORDANTE) e a empresa executora, com emissão de Parecer Jurídico;
- V. Designar Gestor para acompanhamento do Termo de Compromisso e execução do objeto;
- VI. Notificar a empresa executora (contratada), com subsídio técnico da GOINFRA, quando da identificação dos defeitos ou de não conformidades constatadas durante a execução do objeto (ou ainda nas fases de recebimento e garantia contratual da obra), fixando prazo para o reparo/correção das não conformidades detectadas até o fim da garantia contratual, ficando a empresa executora (contratada) obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto acordado, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis;
- VII. Solicitar a qualquer tempo auxílio técnico da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, nos termos da Lei Nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022 e da Lei Nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá a SEINFRA a responsabilidade única, integral e exclusiva pelo acompanhamento e monitoramento da execução da obra contratada pela ACORDANTE.

CLÁUSULA SEXTA. Compete à AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA:

- I. Analisar e aprovar as documentações da empresa executora, quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- II. Analisar e aprovar toda documentação de capacidade técnica, econômica e operacional da empresa executora;
- III. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento e de pendências solicitadas, relacionadas à execução de obras e serviços de engenharia;
- IV. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto acordado, e notificar à SEINFRA para conhecimento e análise de medidas cabíveis no uso de suas atribuições;
- V. Autorizar a emissão de Ordens de Serviço para início, paralisação e reinício de

obras assim como dos serviços correlatos ao objeto do presente termo, por meio da unidade técnica responsável;

VI. Instruir Processo Técnico no sistema SEI, para Gestão e Fiscalização da obra e serviços relacionados ao objeto do presente termo, que deverão conter todas as peças técnicas;

VII. Instruir único Processo de Medição no sistema SEI, que deverá ser exclusivamente, para acompanhamento das documentações técnica e administrativa das medições e seus respectivos pagamentos, tanto da obra quanto dos serviços relacionados ao objeto do presente termo. Deverá ser instruído processo único para cada tipo de contratação/empresa;

VIII. Designar servidor responsável pela Gestão do Contrato e Fiscalização da obra;

IX. Promover análise e aprovação do projeto executivo e da fiscalização técnica da obra, por meios próprios ou com o auxílio, nos termos da lei, de empresas especializadas em serviços de engenharia para realização dos serviços de supervisão das obras, subsidiando a ACORDANTE e a SEINFRA no aporte de informações relativas ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;

X. Notificar a empresa executora (contratada), quando da identificação dos defeitos ou de não conformidades constatadas durante a execução do objeto (ou ainda nas fases de recebimento e garantia contratual da obra), fixando prazo para o reparo/correção das não conformidades detectadas até o fim da garantia contratual, ficando a empresa executora (contratada) obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto acordado, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis;

XI. Notificar a SEINFRA, nos casos de ocorrências do cronograma físico-financeiro que afetem a execução da obra para, no uso de suas atribuições, oferecer apoio técnico/administrativo;

XII. Elaborar a matriz de alocação de riscos da execução da obra;

XIII. Disponibilizar anteprojetos aprovados, orçamentos e demais documentações técnicas, com Termo de Aprovação, para a ACORDANTE para realização da contratação da empresa executora;

XIV. Providenciar o Licenciamento Ambiental e desapropriações da área, quando necessário;

XV. Elaborar medições, em conformidade com seu regulamento (desde que atendido o inciso VII dessa cláusula), a fim de subsidiar o pagamento da CONTRATADA pela ACORDANTE;

XVI. Atestar o recebimento do Projeto Executivo, nos termos do Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA, com emissão do Termo de Aprovação;

XVII. Atestar a execução da obra e receber o objeto nos termos da Norma IT - 003/2019-GOINFRA, que trata dos procedimentos para recebimento de obras rodoviárias no âmbito estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá a GOINFRA a responsabilidade única, integral e exclusiva pela apresentação do anteprojeto, aprovação dos projetos executivos e suas adequações, orçamentação, fiscalização e elaboração das medições da obra contratada pela ACORDANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA. Compete à ACORDANTE (Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - COMIGO):

- I. Contratar empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos ao objeto do Termo de Compromisso;
- II. Exigir da empresa executora o cumprimento das Resoluções, Normas (inclusive técnicas) e Instruções da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se por seu fiel cumprimento, sem prejuízo daquelas já definidas na legislação pertinente;
- III. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da GOINFRA, assim como do acompanhamento e monitoramento da SEINFRA, no tocante a prestação dos serviços, e cumprimento das obrigações previstas nas respectivas normativas de cada órgão;
- IV. Encaminhar, trimestralmente, para a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, após a assinatura do presente termo de compromisso, toda documentação referente aos investimentos (pagamentos) realizados no período;
- V. Exigir da empresa executora a contratação de garantia, na modalidade seguro-garantia, em percentual de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato (inclusive aditivos e reajustes), que garanta a indenização de eventuais prejuízos causados pelo não cumprimento de obrigações contratuais; **(N.R. - 1º Aditivo)**
- VI. Comunicar imediatamente à SEINFRA acerca das eventuais demandas judiciais em que figurar como parte, com o encaminhamento das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá a ACORDANTE a responsabilidade pelos pagamentos das medições à empresa executora (CONTRATADA), desde que aprovadas pela diretoria técnica responsável da GOINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNÍCPIO DE RIO VERDE atuará exclusivamente como interveniente interessado, em apoio à ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Compromisso não exclui a obrigatoriedade da ACORDANTE de cumprir as demais obrigações, principal ou acessórias, previstas na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA NONA. A SEINFRA poderá exigir a apresentação de documentos como extrato da conta corrente, demonstrativos e comprovantes de pagamento pela ACORDANTE com objetivo de estabelecer controle sobre as operações de que trata este compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A utilização dos benefícios de que trata o presente Termo de Compromisso fica limitada ao valor autorizado para realização da compensação em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do presente Termo de Compromisso, podendo a SEINFRA alterá-lo, revogá-lo ou suspendê-lo, a qualquer tempo quando justificável ou em caso de inobservância, pela ACORDANTE, de quaisquer condições estabelecidas em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A alteração, revogação ou suspensão do Termo de Compromisso entra em vigor 30 (trinta) dias após a ACORDANTE ter sido notificada da ocorrência da situação que ensejou a alteração, revogação ou suspensão sem que haja solução ou atendimento de solicitação por parte da ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, revogação ou suspensão do termo de compromisso não impede o contribuinte de utilizar o crédito a que fizer jus, desde que a regularização ocorra dentro do prazo dessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A empresa executora se sujeita aos parâmetros definidos nas normativas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis, acerca da qualidade dos serviços prestados, durante o seu período de execução e da garantia contratual, responsabilizando-se por seu fiel cumprimento, sem prejuízo daquelas já definidas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acionamento da empresa executora (contratada) responsáveis pela reparação dos defeitos, será feito pela equipe técnica da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, ou quando solicitada com apoio técnico da SEINFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja a reparação das inconformidades, caberá à GOINFRA a certificação das soluções apresentadas afim de garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra. Após a correção dos defeitos, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade dos serviços até o fim do período de garantia contratual legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em nenhuma hipótese a ACORDANTE será responsabilizada perante o Estado de Goiás, órgãos a ele vinculados ou quaisquer outros órgãos, seja no âmbito administrativo e/ou judicial, nem mesmo de forma subsidiária ou solidária, caso a empresa executora da obra descumpra as exigências deste termo, do contrato e/ou das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, **com efeitos retroativos a partir do dia 07 de abril de 2025 (data da formalização do protocolo de intenções SEI n. 202520920000554)**, podendo este Termo de Compromisso ser aditado, se necessário.

Assim, lido e achado conforme o presente Termo de Compromisso, assinam as partes.

Goiânia, 07 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

ADIB ELIAS JÚNIOR

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

(assinado eletronicamente)
PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA

(assinado eletronicamente)
JOSÉ BATISTA FERREIRA
Procurador Constituído da COMIGO
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

(assinado eletronicamente)
WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito do Município de Rio Verde/GO
Interveniente Interessado



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BATISTA FERREIRA, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 09/07/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 09/07/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76730406** e o código CRC **5572FEE1**.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS, PROGRAMAS E PARCERIAS DE INFRAESTRUTURA
RUA 05 Nº 833, PALÁCIO DE PRATA, 7º ANDAR - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -
GO - CEP 74115-060 - 62984438232.



Referência: Processo nº 202520920000562



SEI 76730406